



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020.**

*Dispõe sobre a capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPgSC.*

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as diretrizes que norteiam a capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPgSC;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3ª Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar as diretrizes que norteiam a capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPgSC.

**CAPÍTULO I  
DA CAPACIDADE DE ORIENTAÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES**

**Art. 2º** O limite superior do número de orientações simultâneas para os docentes credenciados ao PPgSC como permanentes será definido pelas seguintes condições:

- I - orientação, no total, de até 10 (dez) discentes regulares e até 12 (doze) discentes regulares e especiais em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* dentro e fora da UFRN,
- e;
- II - para docentes que não sejam Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, orientação, no total, de até 6 (seis) discentes regulares em cursos de Doutorado dentro e fora da UFRN.

**Art. 3º** O docente credenciado ao PPgSC como permanente pela primeira vez terá capacidade inicial de orientação de até 2 (dois) discentes regulares em nível de Mestrado, não sendo concedida orientação de discentes em nível de Doutorado.

**Parágrafo único.** O docente que possuir orientações concluídas com sucesso em outros Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* poderá requerer ao Colegiado do PPgSC o aumento de sua capacidade inicial de orientação, respeitados os limites definidos no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** A orientação de discentes de nível de Doutorado será autorizada apenas para o docente credenciado ao PPgSC que atuou como orientador de pelo menos 2 (duas) dissertações de Mestrado concluídas com sucesso, ambas tendo gerado publicação em veículo classificado nos estratos A1 a A4 do Qualis-CAPES vigente, passando a capacidade de orientação em nível de Doutorado, nesse caso, a ser de até 2 (dois) discentes regulares

**Art. 5º** A capacidade de orientação de discentes regulares em nível de Mestrado será alterada para o limite definido no artigo 2º desta resolução, de acordo com a seguinte regra:

**Parágrafo único.** Defesa e aprovação de uma nova dissertação de mestrado orientada pelo docente, como orientador principal.

**Art. 6º** A capacidade de orientação de discentes regulares em nível de Doutorado será alterada para o limite definido no artigo 2º desta resolução, de acordo com a seguinte regra:

**Parágrafo único.** Defesa e aprovação de uma nova tese de doutorado orientada pelo docente, como orientador principal.

**Art. 7º** A capacidade de orientação de discentes regulares em nível de Doutorado será incrementada em 1 (uma) unidade a cada dissertação de Mestrado concluída com sucesso em que o docente tenha atuado como orientador e que tenha gerado publicação em veículo classificado no estrato restrito do Qualis-CAPES vigente, respeitado o limite definido no art. 2º, inciso II desta Resolução.

**Parágrafo único.** O incremento na capacidade de discentes regulares em nível de Doutorado autorizado pelo art. 7º será de no máximo 2 (duas) orientações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CAPACIDADE DE ORIENTAÇÃO DOS DOCENTES COLABORADORES**

**Art. 8º** É vedado a docentes credenciados ao PPgSC como colaboradores iniciar novas orientações de discentes no Programa.

**Art. 9º** Docentes credenciados ao PPgSC como colaboradores que já tenham orientandos no Programa poderão continuar a orientá-los enquanto estes forem discentes regulares.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Discentes que estejam com sua matrícula no PPgSC trancada continuarão a ser computados para a capacidade de orientação do docente.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 002/2014-PPgSC, de 23 de setembro de 2014, e quaisquer disposições em contrário.

**Natal-RN, 20 de novembro de 2020**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Anne Magaly de Paula Canuto  
**COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**